

Lei Nº 684/67 ✓

Gerardo Viqueiro - da Silva Prefeito
Município de Baraquatuba - RJ.

Faco saber que promulgo com
base na Lei nº 9.205 - Art. 2º - pará-
grafo 4º - Lei Orgânica do Municí-
pio, a seguinte Lei: -
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a receber por doação e em se-
guida transferir ao Estado pela
mesma forma, para nela ser con-
stituída um Grupo Escolar, uma área
de forma irregular, de propriedade
da Fazenda Santa Sidradora no Bairro
Povo Novo, neste Município, com as se-
quintes características e confrontações:
frente para a Estrada de Rodagem
Baraquatubense - São Sebastião onde me-
de 204,00 m; do lado direito de
quem da área para a Estrada
de Rodagem mede 70,00 m. e
confronta-se com propriedade da
Fazenda São Sebastião; do lado esquerdo
confronta-se com o Caminho
do Engenho onde mede 16,00 m. e
nos fundos, confrontando-se, também,
com propriedade da Fazenda São Se-
bastião, mede 203,00 m, perfazendo
a área total de 7.604 m² (sete
mil seiscentos e quarenta e quatro metros
quadrados).
Parágrafo Único - Os dados do

Jun

prédio do Grupo Escolar pertencendo por
iniciadas dentro de 1 (um) ano da
da rescisão de locação ao Estado,
sem que reverterá ao doador de
origem a área em questão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes
da presente Lei, correrão por conta
de verba própria consignada no or-
çamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Barraqueta de São, 2 de maio de 1967

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria
de Prefeitura da Estância Balneária
de Barraqueta de São, aos 2 de maio de 1967.

Cop. do Original por:
Gildo B. B. Pinto

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 685/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito mun-
icipal de Barraqueta de São,
faz saber que promulga, com base
na Lei nº 9.205 - Artigo 2º - parágrafo 1º
da Lei Orgânica do Município, a
presente Lei.